Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3989/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8397/2014
PROTOCOLO	: 1498481
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADOS/CARGOS	: MÁRIO VALERIO – PREFEITO MUNICIPAL IREU NATAL BARROS – EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ZORÁIDE CÁCERES ROJAS VIEIRA – EX-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 81, DE 2014
CONTRATDO	: POSTO RODOVANA LTDA
VALOR	: R$ 54.807,40
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A matéria em verificação trata da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 81, de 2014, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Posto Rodovana Ltda., tendo por objeto a aquisição de combustível (gasolina, álcool, óleo diesel comum, S10), para os veículos oficiais do Município de Caarapó, a serem retirados diretamente na bomba do município de Campo Grande (peça 3, fls. 6-12).

Verifica-se, neste ato a regularidade da **execução financeira** da contratação (terceira fase).

As peças processuais que integram os presentes nos autos foram analisadas pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e, na sequência pelo Procurador de Contas (PRC), os quais opinaram pela regularidade da execução do Contrato Administrativo n. 81, de 2014, conforme se observa na ANA-1ªICE-4887/2016 (peça n. 33, fls. 438-444) e no PAR-2ªPRC-3662/2017 (peça n. 36, fls. 446-447).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Da avaliação dos documentos relativos à prestação de contas em julgamento, verifico que eles estão em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do Procurador de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 81, de 2014, celebrado entre o Município de

Caarapó e a empresa Posto Rodovana Ltda. – ME.

É a decisão.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB